



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA. PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA Nº 24 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

Acresce e altera dispositivos constantes na Lei n.º 320, de 31 de dezembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução n.º 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n.º 320, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido do § 6º e passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica - CREE, empresa pública vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico". (NR)

"§ 6º até a criação e instalação da Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica -CREE, o Chefe do Poder Executivo poderá praticar atos administrativos previstos no §1º do Art. 1º da Lei n.º 320, de 31 de dezembro de 2001" (AC).

Art. 2º - O Art. 2º da Lei n.º 320, de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A constituição do patrimônio inicial da CREE será realizada mediante capitalização pelo Estado de Roraima, na forma de Crédito Especial, com recursos provenientes do Tesouro Estadual, alocados na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (NR).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 13 de Fevereiro de 2003.


FRANCISCO FLAMÁIRION PORTELA
Governador do Estado de Roraima